



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)
SUPLEMENTO**

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.217, Ano 43, de 26.11.2021**

**ATAS E RESOLUÇÕES
Conselhos Municipais**

**ATA Nº 1 DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL – CMDRS**

Aos 25 dias do mês de novembro, no auditório da prefeitura municipal de Dona Inês/PB, reuniu-se o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS do Município de Dona Inês, com os seguintes membros presentes: Damasio Berto de Oliveira, representante titular da Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Serra do Sítio e Adjacência (APRORCSSA); Maria Jose Bezerra, representante titular da Associação (APRORCO) Oiticica; Jose Marcos Lourenço da Silva, representante titular de Instituições Religiosas; Aurice Felix de Menezes (titular) e Maria Aparecida de Oliveira Silva (suplente), representantes da Associação dos Trabalhadores Rurais do Projeto de Assentamento Tanques; Marinalva Maria da Silva Teofilo, representante titular de Comunidades Tradicionais; Antonio Paulino de Andrade, representante titular da Associação dos Trabalhadores Rurais do Projeto de Assentamento Ze Matias; Jose Agripino de Sousa Maciel, representante titular da Associação dos Trabalhadores Rurais do Projeto de Assentamento Ze Paz II; Ana Elisa de Lima Alves, representante titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente; Francinalda Maria da Silva, representante suplente da Associação dos Trabalhadores Rurais do Projeto de Assentamento Fazenda Sítio; Gracilene Costa de Lima, representante titular da Associação Atitude; Manoel Irineu Sobrinho (titular) e Jose

Luis Cavalcante (suplente), representantes da Associação dos Pequenos Agricultores das Comunidades Brejinho e Lagoa do Braz; Ailton Alves de Lima, representante titular das Cooperativas Rurais de Agricultores e Agricultoras Familiares; Cicero Francisco do Nascimento, representante titular do Sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras rurais; Jose Humberto de Araujo Gomes, Representante titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; e Antonio Alfredo Vitorino de Sousa, representante titular da EMPAER-PB. Na ocasião, foi apresentado o Estatuto do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, sendo integralmente lido por mim perante os presentes e em seguida votado, sendo unanimemente aprovado por aclamação pelos presentes. Em seguida, procedeu-se a eleição da diretoria administrativa do Conselho, tendo como candidatos: para o Cargo de Presidente, o Senhor Antonio Paulino de Andrade, representante titular da Associação dos Trabalhadores Rurais do Projeto de Assentamento Ze Matias; para o cargo de Vice Presidente, o Senhor José Humberto de Araújo Gomes, representante titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; para o cargo de 1º Secretário, a Senhora Marinalva Maria da Silva Teofilo, Representante titular de Comunidades Tradicionais; e para o cargo de 2º Secretário, o Senhor Cícero Francisco do Nascimento, Representante titular do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais. Apresentadas as candidaturas, procedeu-se a votação para a escolha dos membros da Diretoria Administrativa, que teve os supramencionados membros eleitos unanimemente por aclamação para os respectivos cargos para os quais concorreram. Por nada mais haver a tratar, deu-se por encerrada a reunião. Em face a necessidade, eu, Antonio Alfredo Vitorino de Sousa, Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)
SUPLEMENTO**

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.217, Ano 43, de 26.11.2021**

titular deste Conselho, excepcionalmente presidi a reunião e lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes.

Dona Inês/PB, em 25 de novembro de 2021.

Damasio Berto de Oliveira

Representante titular da Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Serra do Sítio e Adjacência (APRORCSSA);

Maria Jose Bezerra

Representante titular da Associação (APRORCO) Oiticica; Jose Marcos Lourenço da Silva, representante titular de Instituições Religiosas;

Aurice Felix de Menezes

Representante titular da Associação dos Trabalhadores Rurais do Projeto de Assentamento Tanques

Maria Aparecida de Oliveira Silva

Representante suplente da Associação dos Trabalhadores Rurais do Projeto de Assentamento Tanques

Marinalva Maria da Silva Teofilo

Representante titular de Comunidades Tradicionais

Antonio Paulino de Andrade

Representante titular da Associação dos Trabalhadores Rurais do Projeto de Assentamento Ze Matias

Jose Agripino de Sousa Maciel

Representante titular da Associação dos Trabalhadores Rurais do Projeto de Assentamento Ze Paz II

Ana Elisa de Lima Alves

Representante titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

Francinalda Maria da Silva

Representante suplente da Associação dos Trabalhadores Rurais do Projeto de Assentamento Fazenda Sítio

Gracilene Costa de Lima

Representante titular da Associação Atitude

Manoel Irineu Sobrinho

Representante titular da Associação dos Pequenos Agricultores das Comunidades Brejinho e Lagoa do Braz

Jose Luis Cavalcante

Representante suplente da Associação dos Pequenos Agricultores das Comunidades Brejinho e Lagoa do Braz

Ailton Alves de Lima

Representante titular das Cooperativas Rurais de Agricultores e Agricultoras Familiares

Cicero Francisco do Nascimento

Representante titular do Sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras rurais





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)
SUPLEMENTO

Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.217, Ano 43, de 26.11.2021

Jose Humberto de Araujo Gomes

Representante titular da Secretaria Municipal
de Administração e Finanças

Antonio Alfredo Vitorino de Sousa

Representante titular da EMPAER-PB

Obs: via física assinada.

CMDRS/Resolução nº 01/2021, de 25 de
novembro de 2021.

**APROVA ESTATUDO DE
CONSELHO E ELEGE OS
MEMBROS DA DIRETORIA
ADMINISTRATIVA DO CONSELHO
MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL – CMDRS DO
MUNICÍPIO DE DONA INÊS/PB,
CONFORME ESPECIFICA.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL – CMDRS DO MUNICÍPIO DE
DONA INÊS**, no uso das atribuições legais
conferidas pela Lei Municipal nº 880/2021, em
assembleia realizada no dia 25 de novembro
de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Estatuto do
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
Sustentável – CMDRS do Município de Dona
Inês/PB.

Art. 2º Ficam eleitos para os cargos
da Diretoria Administrativa do Conselho

Municipal de Desenvolvimento Rural
Sustentável – CMDRS do Município de Dona
Inês/PB para mandato de dois anos, conforme
Ata lavrada:

I- Antonio Paulino de Andrade –
Presidente;

II- José Humberto de Araújo
Gomes - **Vice Presidente;**

III- Marinalva Maria da Silva
Teofilo – **Secretário;**

IV- Cícero Francisco do
Nascimento – **Segundo Secretário.**

Art. 2º. Esta Resolução entrará em
vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições
em contrário.

Dona Inês, 25 de novembro de 2021.

Antonio Paulino de Andrade
Presidente

José Humberto de Araújo Gomes
Vice presidente

Marinalva Maria da Silva Teofilo
Secretário

Cícero Francisco do Nascimento
Segundo Secretário

Obs: via física assinada.



Endereço Eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1217-ano-43-de-26-de-novembro-de-2021-suplemento/>



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)
SUPLEMENTO**

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.217, Ano 43, de 26.11.2021**

CMDRS/Resolução nº 01/2021 – Anexo:

**ESTATUTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL - CMDRS DO MUNICÍPIO DE
DONA INÊS/PB.**

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL/PROJETO COOPERAR**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS é uma organização civil, sem fins econômicos, com prazo de duração intermediário, com sede no município de Dona Inês constituído por representantes de entidades associativas beneficiárias das Políticas Públicas, Programas e Projetos da sociedade civil organizada, legalmente constituída e do Poder Público com as seguintes finalidades:

**CAPÍTULO II
FINALIDADES DO CONSELHO**

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS /Projeto COOPERAR, doravante denominado CMDRS/COOPERAR, tem por finalidades:

I- atuar como instrumento autônomo de articulação e mobilização social, buscando exercer a prática da participação e da integração com outros atores, entidades e órgãos como foco no desenvolvimento local sustentável; e

II- atuar como mecanismo institucional de controle social e implementação das Políticas Públicas, Programação e Projetos implantados no município.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E DA
ADMISSÃO DE SEUS MEMBROS**

Art. 3º. Compõem o CMDRS/Projeto COOPERAR do município de Dona Inês-PB:

I – representantes do Poder Público:
a) 10 (dez) representantes do Poder Executivo:

1)02 (dois) representantes da Secretaria Municipal Administração e Finanças;

2)02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

3)02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

4)02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente;

5)02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

b) 02 (dois) representante do Poder Legislativo Municipal;

c) 01 (um) representante da EMPAER/PB;

II – representantes da Sociedade

Civil:





**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)
SUPLEMENTO**

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.217, Ano 43, de 26.11.2021**

- a) 01 (um) representante de comunidades tradicionais;
- b) 01 (um) representante de Entidades da Sociedade Civil e de Movimentos Sociais que atuem no Setor;
- c) 01 (um) representante de Instituições Religiosas;
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras rurais;
- e) 01 (um) representante de Cooperativas Rurais de Agricultores e Agricultoras Familiares;
- f) 08 (oito) representantes das Associações Comunitárias Rurais e os beneficiários das políticas públicas, programas e projetos implementados pelo Município.

§ 1º A cada titular corresponde um suplente, que substituirá o membro efetivo, em suas ausências e/ou impedimentos.

§ 2º Os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, pelas organizações e/ou entidades, em até 30 dias após a publicação desta Lei, sendo:

a) Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicado por órgãos e/ou instituições, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão e/ou instituição;

b) Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por Comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião

específica para esse fim, buscando a indicação prioritária de mulheres e jovens rurais, devendo ser lavrada em Ata assinada pelo Presidente da Associação e também por todos os presentes;

c) As indicações dos conselheiros titulares e suplentes serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para nomeação, através de Decreto ou Portaria Municipal.

§ 3º Não será permitida a participação como membros do Conselho a entidade que tiver menos de 90 (noventa) dias constituída legalmente. A admissão de membro do Conselho deverá ser deliberada pela Assembleia Geral, após a entidade interessada participar de 03 (três) assembleias consecutivas do Conselho.

§ 4º Para as deliberações quanto à admissão de membros do Conselho é exigido o voto de aprovação de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos 1/5 nas convocações seguintes.

§ 5º Cada entidade com representação no Conselho Indicará um membro titular e um membro suplente, através de documento oficial assinado pelo presidente da entidade ou cópia da ata da assembleia que elegeu os representantes da mesma. Todos os membros titulares terão direito a voz e voto. Os suplentes só terão direito a voto quando na ausência do titular. Um indivíduo só pode representar apenas e tão somente uma instituição.

§ 6º Representantes Suplentes não poderão candidatar-se a cargos de diretoria do Conselho.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)
SUPLEMENTO**

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.217, Ano 43, de 26.11.2021**

Art. 4º. As Associações e Cooperativas interessadas em participar como membro do Conselho deverão seguir os critérios de verificação abaixo relacionados, analisados por comissão eleita pela Assembleia Geral do Conselho:

I- prazo acima de 90 dias para formação legal;

II- dados cadastrais: CNPJ, Estatuto Social, Livro-Ata, outros documentos fiscais e contábeis;

III- reconhecimento da associação pelos membros da comunidade; e

IV- ter disponibilidade de participar e desenvolver as políticas públicas, programas e projetos, bem como atividades correlatas a agricultura familiar.

**CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 5º. Compete ao conselho:

I- elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho (adequar ao PMDRS);

II- promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;

III- identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com os critérios pré-estabelecidos;

IV- acompanhar, assessorar, receber, analisar, aprovar (ou rejeitar) e priorizar as propostas de ações e projetos;

V- submeter aos órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo Conselho para análise e aprovação;

VI- acompanhar e supervisionar a implementação dos projetos aprovados e aplicação dos recursos;

VII- informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho;

VIII- acompanhar o processo de liberação de recursos junto aos órgãos e entidades financiadoras;

IX- acompanhar as liberações dos recursos e execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações/cooperativas, o resumo dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos;

X- identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção de assistência técnica às comunidades;

XI- participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras;

XII- disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações quando solicitadas;

XIII- reformular o Estatuto quando for o caso e de acordo com as normas legais estatutárias;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)
SUPLEMENTO**

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.217, Ano 43, de 26.11.2021**

XIV- estimular a participação de entidades associativas existentes no município, que não compõem o Conselho, com direito a voz;

XV- monitorar e supervisionar a implementação dos projetos aprovados no Conselho e acompanhar juntamente com os comitês de acompanhamentos das associações comunitárias beneficiárias das políticas públicas, programas e projetos;

XVI- preservar e apresentar quando for solicitada a documentação do Conselho, considerando ser a referida documentação de caráter público;

XVII- incluir nos projetos e ações o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);

XVIII- promover ações que revitalizem a cultura local anual; e

XIX- promover a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos.

**CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS
DO CONSELHO**

Art. 6º. São direitos dos membros do Conselho:

I- participar das Assembleias Gerais, Ordinárias e extraordinárias, discutindo e votando os assuntos;

II- ter acesso a todos os livros e documentos do Conselho, quando necessário;

III- solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre atividades do Conselho e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

IV- convocar a Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto; e

V- desligar-se do Conselho quando lhe convier, através de comunicação escrita.

Art. 7º. São deveres dos membros do Conselho:

I- observar as disposições estatutárias bem como as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembleia Geral;

II- cumprir os compromissos assumidos pela Assembleia;

III- contribuir com todos os meios ao seu alcance, para o desenvolvimento e fortalecimento do Conselho;

IV- receber, analisar e priorizar (ou rejeitar) as demandas apresentadas pelas associações comunitárias e cooperativas elegíveis, selecionando e hierarquizando, para fins de financiamento; e



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)
SUPLEMENTO**

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.217, Ano 43, de 26.11.2021**

V- preservar e apresentar quando lhe for solicitada a documentação do Conselho, considerando ser a referida documentação de caráter público.

**CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES AOS MEMBROS DO
CONSELHO**

Art. 8º. O membro do Conselho que infringir as disposições deste Estatuto estará sujeito às seguintes sanções;

- I-** advertência por escrito;
- II-** suspensão para os reincidentes em infração punida com advertência;
- III-** exclusão para os reincidentes em infração com suspensão; e
- IV-** ausência em três reuniões consecutivas, sem justificativa, implicará no desligamento do conselheiro.

§ 1º Para as deliberações quanto às sanções a serem aplicadas ao membro do Conselho é exigido o voto de aprovação de 2/3 dos presentes em Assembleia Geral extraordinária convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/5 nas convocações seguintes. A Assembleia Geral extraordinária decidirá quanto à sanção a ser aplicada ao membro infrator, que deverá ser comunicado por escrito desta decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da realização da referida Assembleia.

§ 2º Da decisão de decretar sanção, caberá sempre recurso à Assembleia Geral, que poderá ser interposto no prazo de 05

(cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da decisão pelo membro.

§ 3º O recurso interposto deverá ser apreciado na próxima reunião da Assembleia Geral, quando também deverá ser proferida a decisão final.

§ 4º Caso haja desligamento de alguma entidade do Conselho, a vaga será preenchida por outra entidade seguindo os critérios de verificação citados no artigo 4º do capítulo III, deste estatuto.

**CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO**

Art. 9º. São órgãos de Direção do Conselho:

- I-** assembleias gerais;
- II-** diretoria Executiva; e
- III-** comissões Temáticas (acompanhamento financeiro, ambiental entre outras).

Art. 10. Assembleia Geral é o único instrumento de deliberação para os assuntos de competência do Conselho, sendo convocado pelo Presidente por meio do edital.

§ 1º Caso o Presidente não convoque a Assembleia Geral, 1/4 (um quarto) ou mais dos membros do conselho poderá convocá-la.

§ 2º Nenhuma decisão, em matéria de competência do Conselho, poderá ser tomada isoladamente por qualquer dos seus membros, inclusive por seu Presidente.





**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)
SUPLEMENTO**

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.217, Ano 43, de 26.11.2021**

§ 3º As Assembleia são públicas e abertas à presença de todos, razão pela qual deverão ser amplamente divulgadas, havendo direito de voz à todos os participantes.

§ 4º As decisões das Assembleias Gerais deverão ser registradas em ata e assinada por todos os presentes, no caso de eleição de diretoria e priorização de projetos deverá ser destacada a relação de votantes.

§ 5º As atas de constituição do CMDRS, eleição e posse da Diretoria e mudanças estatutárias deverão ser devidamente registradas em cartório.

Art. 11. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I- destituir os administradores; e
- II- alterar o Estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II é exigido o voto de aprovação no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.

Art. 12. O conselho reunir-se-á em Assembleia Geral, ordinariamente na primeira quarta-feira a cada dois meses no auditório da Prefeitura Municipal às 14:00 horas, ou extraordinariamente, sempre que houver matérias urgentes não previsíveis, não passíveis de apreciação e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Para as deliberações em Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária é exigida a maioria absoluta dos membros em primeira convocação e o voto de aprovação no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes e de 1/5 (um quinto) dos membros em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com o voto de aprovação dos presentes.

Art. 13. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I- eleger e empossar os membros da Diretoria do Conselho;
- II- eleger e empossar os membros das Comissões Temáticas constituídas;
- III- elaborar, discutir e aprovar o plano de trabalho do conselho (PMDRS);
- IV- apreciar e aprovar as atas, os relatórios e a prestação de contas do conselho;
- V- elaborar, discutir e aprovar o regimento interno (quando necessário); e
- VI- analisar e priorizar os projetos encaminhados pelas entidades associadas.

Art. 14. A Diretoria do Conselho terá a seguinte composição:

- I- Presidente;
- II- Vice Presidente;
- III- 1º Secretário; e
- IV- 2º Secretário.





**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)
SUPLEMENTO**

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.217, Ano 43, de 26.11.2021**

§ 1º A Diretoria do Conselho terá mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de uma reeleição para um novo mandato de igual duração, após o segundo mandato deverá haver renovação de pelo menos 50% dos membros da diretoria, não podendo, todavia, ocupar o mesmo cargo.

§ 2º É vedado concorrer a cargos de Presidente e secretários os representantes de Órgãos Públicos nas esferas Municipal, Estadual e federal, além de detentores de mandato eletivos, devendo o Presidente, o Vice Presidente e os Secretários ser escolhidos dentre entidades da sociedade civil organizada.

I- o vice presidente do conselho deverá ser eleito dentre os representante do setor de agricultura do poder público.

Art.15. Compete ao Presidente do Conselho:

I- cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e outras disposições aprovadas pela Assembleia Geral;

II- elaborar previamente com os membros da Diretoria as pautas de reuniões ordinária e extraordinárias;

III- respeitar as datas pré-estabelecidas para as reuniões ordinárias do Conselho;

IV- convocar por meio de edital todos os membros do Conselho para as reuniões extraordinárias estabelecendo local, data e horário;

V- iniciar e encerrar as reuniões;

VI- atender aos requisitos para convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

VII- receber e encaminhar quaisquer reclamações dos membros do Conselho, e acompanha-las para que sejam solucionadas;

VIII- representar o Conselho ativa e passivamente em juízo ou fora dele; e

IX- manter a ética nas assembleias.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente e Vice Presidente a Assembléia poderá escolher qualquer membro titular para substituí-los nessa reunião.

Art. 16. Compete ao Vice Presidente do Conselho apoiar o Presidente no desenvolvimento das atividades pertinentes ao Conselho e substituí-lo quando do impedimento ou ausência do mesmo.

Art. 17. compete aos secretários do conselho:

I- responsabilizar-se pelos livros do conselho, inclusive, o de atas;

II- secretariar e providenciar a elaboração das Atas das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;

III- providenciar registros em cartório de documentos quando necessário;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)
SUPLEMENTO**

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.217, Ano 43, de 26.11.2021**

IV- preparar e arquivar as correspondências expedidas e recebidas pelo Conselho; e

V- arquivar e apresentar, quando solicitado, documentos do Conselho.

Art. 18. Compete à comissão Temática de Acompanhamento de projeto e controle financeiro:

I- acompanhar e supervisionar os planos, projetos e programas referentes às políticas públicas de execução no município, relatando à Assembléia Geral a situação dos mesmos;

II- controlar a Gestão dos recursos financeiros do Conselho; e

III- aprofundar análises e elaborar estudos, programas, projetos e pareceres sobre temas específicos ou sobre os assuntos de relevância para atividades correlatas a agricultura familiar e o desenvolvimento rural sustentável dos municípios.

Parágrafo único. A Comissão deverá ser constituída por membros do Conselho a qual será escolhida pela Assembléia Geral Ordinária, quando se fizer necessário, e por delegação da plenária, que poderá ser de acordo com decisão da Assembléia, a ser coordenada por um dos componentes da comissão.

Parágrafo único. A eleição da Diretoria dar-se-á por votação direta, secreta, em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, mesmo na hipótese de chapa única através de convocação por edital com antecedência mínima de 30 dias

exceto na eleição para escolha da Diretoria proveniente s da unificação dos Conselhos, podendo inclusive acontecer à escolha de imediato, ou seja, no momento da aprovação deste documento.

**CAPITULO VIII
DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA**

**CAPÍTULO IX
DOS LIVROS**

Art. 19. O Conselho deverá ter:

- I-** Livro de Atas;
- II-** Livro de Presença; e
- III-** Livro de Protocolo.

**CAPÍTULO X
DA MANUTENÇÃO DO CONSELHO**

Art. 20. O Conselho poderá receber doações, contribuição mensal dos membros de conselho, como também repasse financeiro das mais diversas fontes, ou de projetos e programas, visando à manutenção do mesmo.

**CAPÍTULO XI
DAS REUNIÕES**

Art. 21. O CMDRS/Projeto COOPERAR reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos Conselheiros.

§ 1º Os Conselheiros poderão solicitar ao presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e





**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)
SUPLEMENTO**

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.217, Ano 43, de 26.11.2021**

assinada por no mínimo 1/3 (um terço) dos Conselheiros;

§ 2º A convocação para reuniões extraordinárias do CMDRS/Projeto COOPERAR devem ser convocadas com o mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, salvo o caso de urgência a critério do Presidente.

Art. 22. As reuniões do CMDRS/PROJETO COOPERAR serão iniciadas somente após o registro em lista de presença de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos Conselheiros, e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 23. As reuniões serão coordenadas pelo Presidente e na ausência deste pelo Vice Presidente e ainda na ausência de ambos por Conselheiro indicado pelos Conselheiros presentes.

Art. 24. Os trabalhos do CMDRS/PROJETO COOPERAR obedecerão a pauta estabelecida na convocação, podendo ser discutidos outros assuntos a critério do Plenário, ficando esclarecido que os assuntos que não constarem da pauta poderão ser objetos de deliberação.

Art. 25. O plenário do CMDRS/PROJETO COOPERAR poderá permitir a participação, em suas reuniões de pessoas capazes de contribuir para melhor desempenho do Conselho sem que a(s) mesma(s), todavia tenha(m) direito a voto.

Art. 26. A ausência de qualquer conselheiro a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, sem justificativa, implicará na perda do mandato, cabendo ao Presidente, ouvido os demais conselheiros,

adotar as seguintes providências regimentais, para que a entidade que o indicou designe novo membro:

I- encaminhar ofício à instituição representada para que a mesma proceda a sua substituição, pelo tempo restante do mandato; e

II- caso o conselheiro seja substituído por seu suplente, a instituição deverá indicar outro suplente.

**CAPÍTULO XII
DA DISSOLUÇÃO DO CONSELHO**

Art. 27. A dissolução do Conselho dar-se-á por decisão por decisão tomada em Assembleia Geral, especialmente convoca para este fim, passando o remanescente do seu patrimônio líquido à entidade de fins não econômicos com a mesma finalidade social deste Conselho.

Art. 28. Os casos omissos do Estado serão deliberados pela Assembleia Geral, na forma do Parágrafo 3º do Artigo 3º.

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29. É proibida a remuneração dos integrantes da Diretoria e da Comissão de Acompanhamento de Projeto e Controle Financeiro, bem como bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 30. O Presente estatuto foi reformulado/adequado mediante deliberação e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em dezoito de dezembro de dois mil e dezenove, observando o disposto no art do





**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)
SUPLEMENTO**

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.217, Ano 43, de 26.11.2021**

estatuto anterior, de acordo com o Novo Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de Janeiro de 2002 e Lei nº 11.127 de 28 de Junho de 2005.

Dona Inês/PB, em 25 de novembro de 2021

Assinatura da Diretoria:

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário(a)

2º Secretário(a)

Obs: via física original assinada.

